



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização, a Nurjaha Aly Momad para sua filha Zeiba Aly Momad passar a usar o nome completo de Zeiba Ismael Aly Momade.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Junho de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Roquete Francisco Estefane Munhequete para passar a usar o nome completo de Denise Rachel Estefane Munhequete.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Maio de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

Fica sem efeito a publicação inserta no *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 24, de 13 de Junho de 2007.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Limper's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e cinco, lavrada de folhas dez à folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial a cargo da Notária Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto, Licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Samuel José Biquiza, Irma Cláudia Matavel, e seus filhos menores, Gildo Samuel Biquiza e Yulka Samuel Biqueza, estes últimos representados pelos seus pais nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PEIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de limper's, limitada, sociedade comercial por quotas, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Av. de Moçambique número cinco

mil trezentos e noventa e cinco, Rés-do-Chão, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de limpeza e intermediação imobiliária, podendo, por deliberação da assembleia geral, exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas pela lei.

Dois) A sociedade poderá ainda mediante deliberação da assembleia geral participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e, do mesmo modo aceitar concessões, adquirir e adquirir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, adquirir e alienar imóveis, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar

em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação e direito permitidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social é cinco mil meticais da nova família, correspondente a cinco milhões de meticais da antiga família, distribuído da seguinte forma:

- Samuel Jose Biquiza detém mil e duzentos e cinquenta meticais da nova família, correspondentes a vinte e cinco por cento.
- Irma Claudia Matavel detém mil e duzentos e cinquenta meticais da nova família, correspondentes a vinte e cinco por cento.
- Gildo Samuel Biquiza detém mil e duzentos e cinquenta meticais da nova família, correspondentes a vinte e cinco por cento..e
- Yulka Samuel Biquiza detém mil e duzentos e cinquenta meticais da nova família, correspondentes a vinte e cinco por cento.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Não haverá prestações suplementares, mais a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na quantidade de empréstimo que são.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas e amortização**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) a cessão de quotas à terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferencia na sua aquisição.

Três) em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferencia este passará a pertencer a cada um dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência**

Um) Ficam desde já nomeados os sócios Samuel José Biquza, director-geral, e Irma Cláudia Matavel, encarregada de administração e finanças da sociedade.

Dois) Compete ao director-geral exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que contem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador ou do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Parágrafo único. os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

## ARTIGO NONO

**Distribuição dos resultados**

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos na proporção das sus quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução e transformação da sociedade**

A sociedade dissolve por vontade dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das sociedades por quotas.

Está conforme

Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e cinco. — A Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

**MB & Holdings, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e sete, lavrada a folhas uma verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e seis traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária B do referido cartório, que pela presente escritura e de harmonia com a acta avulsa datada de vinte e seis de Maio de dois mil e sete os sócios deliberaram o seguinte:

- a) Divisão e cessão de quotas;
- b) Admissão do novo sócio, o senhor Clive Curgenven, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Dire n.º 025105, emitido a cinco de Abril de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração.

O sócio Eduardo Bento cede a totalidade da sua quota no valor nominal de seis mil meticais, o que corresponde a vinte por cento do capital social, a favor do novo sócio Clive Curgenven.

Em consequência das deliberações supra mencionado fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quinto, passando a ter assim a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas a saber:

- a) Duas quotas de igual valor, no montante de doze mil meticais, cada uma, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Bernard Curgenven, Michael Percy Hutchons;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Clive Curgenven.

Em nada mais havendo a alterar, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

**Pizzeria Ponto Final, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos sessenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio, aumento de capital e alteração parcial do pacto social, onde Zulficarali Mamudo Megji e Célia Cristina Santana Rodrigues cedem a totalidade das suas quotas ao Abdallah Daifi e por consequência é alterada a redacção do artigo quarto passando a reger-se do seguinte modo:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota e pertencente ao sócio Addallah Daifi.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Ministério da Justiça**  
**Conservatória de Registo**  
**das Entidades Legais**

**CERTIFICADO**

Certifica-se que foi efectuado o registo na Conservatória das Entidades Legais:

Nome da entidade legal: MT Hojgaard A/S

Endereço: Moçambique, Maputo Província Matola Cidade, Machava.

Machava, Rua Governador Augusto V. Spencer, n.º 485

Tipo de entidade legal: Filial ou representante de uma entidade legal estrangeira.

Data de constituição: dez de Junho de dois mil e sete

Número único da entidade legal: 100017474

Data do registo na Conservatória das Entidades Legais: onze de Junho de dois mil e sete

O registo na Conservatória das Entidades Legais baseou-se no requerimento com o número de entrada 20070000005116.

Quaisquer discrepâncias devem ser imediatamente comunicadas à Conservatória.

Data do despacho: onze de Junho de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

---

**CPA Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e um traço D perante Ricardo Herinque Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no Terceiro Cartório Notarial de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quota, entrada de novo sócio, aumento do capital e alteração parcial onde que Krunal Arvinde Kumar dividiu a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de dez mil meticais que cedeu ao Arvinde Kumar Natwarlal e outra do mesmo valor que reservou para si e altera-se por consequência as redacções dos artigos quinto e nono do pacto social que rege a dita sociedade o quais passam a ser as seguintes:

**ARTIGO QUINTO**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas iguais com o valor nominal de dez mil meticais, cada uma e pertencente aos sócios, Krunal Arvinde Kumar e Arvinde Kumar Natwarlal.

**ARTIGO NONO**

A sociedade será administrada pelo sócio, Arvinde Kumar Natwarlal, que desde já fica nomeado administrador.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e sete.— A Ajudante, *Ilegível*.

**Ministério da Justiça**  
**Conservatória de Registo**  
**das Entidades Legais**

**CERTIFICADO**

Certifica-se que foi efectuado o registo na Conservatória das Entidades Legais:

Nome da entidade legal: SETH-Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, SA

Endereço: Moçambique, Maputo Província Matola Cidade, Machava.

Machava Rua Governador Augusto V. Spencer, n.º 485

Tipo de entidade legal:

Filial ou representante de uma entidade legal estrangeira:

Data de constituição: oito de Junho de dois mil e sete

Número único da entidade legal: 100017342

Data do registo na Conservatória das Entidades Legais: onze de Junho de dois mil e sete

O registo na Conservatória das Entidades Legais baseou-se no requerimento com o número de entrada 20070000005103.

Quaisquer discrepâncias devem ser imediatamente comunicadas à Conservatória.

Data do despacho: onze de Junho de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

---

**A Viagem Operador Turístico, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e três verso a sessenta e quatro verso, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e cinco traço D do segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a alteração da denominação da sociedade para a A Viagem Agência de Viagem e Turismo, Limitada e, em consequência desta alteração, o artigo primeiro daquele pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO PRIMEIRO**

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de A Viagem-Agência de Viagem e Turismo, Limitada tem a sua sede em Maputo, podendo, abrir e encerrar sucursais, agências ou outra forma de representação, dentro e fora do território moçambicano.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Junho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

**Banco ProCredito, SA**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de maio de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos sessenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que elevam o capital social de setenta e sete milhões de meticais para cento e vinte e nove milhões e vinte mil meticais, sendo o valor de aumento cinquenta e dois milhões e vinte mil de meticais, e que por consequência do operado aumento, por esta mesma escritura pública, é assim alterado o artigo quinto dos estatutos do Banco ProCredito, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

**ARTIGO QUINTO**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e vinte nove milhões de meticais, representado por cento vinte e nove mil e vinte acções cada uma com valor nominal de mil meticais.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Maio do ano dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

**Agro Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de dois mil e sete, lavrada a folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras de diversas número setecentos e onze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Pedro de Santa Maria Tomo e Ana Bela Rodrigues Margarido Tomo, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, sede, objecto social e duração**

**ARTIGO PRIMEIRO**

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Empresa de Formação Agrária, Consultoria e Serviços, Limitada, abreviadamente designada Agro Serviços, Limitada, e é constituída entre

os seus sócios sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos, dos regulamentos que venham a ser adoptados em sua execução e demais legislação aplicável às sociedades por quotas.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o desenvolvimento de actividades nas seguintes áreas:

- Desenvolvimento e transferência de tecnologias melhoradas de produção e processamento de produtos agrícolas, pecuários e silvícolas;
- Consultoria e prestação de serviços técnicos especializados no campo agrário;
- Planificação, implementação e gestão de projectos de desenvolvimento agrário ou rural;
- Produção e/ou comercialização de material genético animal ou vegetal, seus produtos ou subprodutos e respectivos insumos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá também exercer outras actividades comerciais e/ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias das já indicadas.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou, por qualquer outra forma, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, donativos, empréstimos e cessão de quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, que se encontra inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, sendo a primeira do sócio Pedro de Santa Maria Tomo, no valor de dez mil meticais e a segunda da sócia Ana Bela Rodrigues Margarido Tomo, também no valor de dez mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes proporcionalmente às quotas dos sócios, ou para permitir a entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral que fixará as condições do mesmo.

#### ARTIGO SEXTO

##### Donativos ou empréstimos

A sociedade poderá ainda utilizar fundos provenientes de donativos ou empréstimos concedidos por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas, nos termos previamente acordados por qualquer dos sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá à sociedade com a antecedência de trinta dias, por carta registada com aviso de recepção ou entregue em mão na sede social, dando a conhecer os termos e condições de cessão da quota.

Três) Recebida a comunicação referida no número dois deste artigo, a sociedade transmitirá-a ao outro sócio por carta registada com aviso de recepção, no prazo de trinta dias, para, querendo, exercerem o direito de preferência, pelo mesmo meio, no prazo de quinze dias.

Quatro) Em caso de o outro sócio não exercer o seu direito de preferência, este passará para a sociedade, a qual disporá do prazo de trinta dias para se pronunciar. Não exercendo a sociedade o direito de preferência, fica o sócio interessado na alienação da sua quota ou parte dela, livre de a transaccionar.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota ou quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

Seis) Em caso de morte ou interdição de algum dos sócios, a sua participação transitará nos termos da lei, para os seus herdeiros, os quais indicarão, dentro de trinta dias, quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência

A sociedade é representada por um ou mais gerentes escolhidos em assembleia geral prioritariamente de entre os sócios, podendo também ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, os quais exercerão funções até à expressa revogação dos seus mandatos.

#### ARTIGO NONO

##### Obrigações da sociedade

Um) Só podem usar da firma social os gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura dos gerentes.

Três) É pessoalmente responsável para com a sociedade o gerente que assinar a firma em actos que envolvam a violação, quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações dos sócios ou dos gerentes.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes ou de procurador.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Publicidade obrigatória de documentos

Sempre que a sociedade for representada por apenas um dos sócios ou por um gerente escolhido de entre pessoas estranhas à sociedade, o gerente deverá patentear no escritório da sociedade por quinze dias antes da data da realização da assembleia geral, os seguintes documentos:

- Inventário desenvolvido do activo e passivo da sociedade;
- Contas de ganhos e perdas;
- Relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, com indicação sucinta das operações realizadas;
- Proposta de dividendo e da percentagem destinada a constituir o fundo de reserva.

#### CAPÍTULO IV

##### Da assembleia geral, convocação e deliberações

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia geral

Um) As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez em cada ano civil para:

- Apreciação do relatório de actividades e balanço de contas;
- Deliberação sobre a aplicação dos resultados;
- Designação dos gerentes, determinando as respectivas remunerações;
- Deliberação sobre quaisquer outros assuntos que constem da agenda.

Três) Dependem da deliberação dos sócios, o balanço anual, a chamada e o reembolso de prestações suplementares, a divisão e a amortização de quotas, a nomeação e a exoneração dos gerentes, a proposta e a desistência de acções contra gerentes ou quaisquer sócios e a representação da sociedade nas acções contra aqueles.

Quatro) A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que a gerência e os sócios que representem a décima parte do capital social o requeiram, para deliberar sobre assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral extraordinária:

- a) Quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação;
- b) Quando todos os sócios concordem por escrito em que por esta forma se delibere, excepto quando da agenda constar a modificação do objecto social ou a dissolução da sociedade.

Seis) A primeira assembleia geral será realizada no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da data da celebração da escritura pública de constituição da sociedade.

Sete) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão na sede da sociedade a não ser que a gerência e os sócios decidam um outro lugar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Convocação

A assembleia geral será convocada pela gerência. Quando esta não fizer a convocação requerida, podem os requerentes fazê-la directamente. Caso a gerência impedir a reunião da assembleia podem os interessados, justificando a sua qualidade, requerer ao tribunal judicial que a mande realizar.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Deliberações

Um) As deliberações dos sócios são tomadas à pluralidade de votos.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, não sendo esta válida, quanto às deliberações que importem modificação do objecto social ou a dissolução da sociedade.

Três) Nenhum sócio por si, ou com mandatário, pode votar sobre assuntos que lhe digam directamente respeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Impugnação das deliberações sociais

O sócio que houver tomado parte em qualquer assembleia geral ou em qualquer deliberação escrita, nos termos do número cinco do artigo décimo primeiro, poderá impugnar a deliberação nos termos da lei.

#### CAPÍTULO V

##### Das alterações do objecto social e dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Alteração dos estatutos

Um) Apenas com os votos dos sócios que representem pelo menos três quartas partes do capital social da sociedade se pode alterar o objecto social.

Dois) As assembleias cujo fim for deliberar sobre a fusão, dissolução da sociedade e sobre o

aumento, reintegração ou redução do capital social devem ser convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com pelo menos dois meses de antecedência, devendo mencionar-se sempre o assunto a ser tratado.

Três) A acta da assembleia que tiver algum dos fins especificados no número anterior deverá ser lavrada em instrumento fora das notas que será assinado pelo notário e duas testemunhas, podendo deixar de ser assinado pelos sócios.

Quatro) O sócio que não concordar com a fusão da sociedade ou com o aumento, reintegração ou redução do capital social, pode, declarando-o na assembleia geral respectiva, apartar-se da sociedade, obtendo o reembolso da quantia correspondente ao seu capital social na proporção do último balanço aprovado.

Cinco) O sócio que se apartar da sociedade fica obrigado ao cumprimento das prestações correspondentes às respectivas quotas na parte em que tais prestações forem necessárias para o pagamento das obrigações contraídas até à data do registo definitivo da modificação social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução

Apenas com os votos dos sócios que representem pelo menos três quartas partes do capital social da sociedade se pode dissolver a sociedade por acordo entre os sócios, devendo observar-se, quanto à assembleia que tiver por fim o referido acordo, o disposto no número dois do artigo anterior.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Aplicação de resultados

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos resultados líquidos apurados em cada exercício económico findo serão deduzidas as quantias necessárias para a constituição de:

- a) Reserva legal, até se encontrar plenamente constituída nos termos da lei e sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas e provisões que a assembleia geral julgue pertinentes e necessárias para garantir o equilíbrio desejável de situação económico-financeira da sociedade.

Quatro) Os lucros remanescentes terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, sob proposta da gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

## Mercurius, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100017083 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mercurius, Limitada.

Entre Armindo Xavier Massingue, casado, com Maria Isabel Manuel Nhassengo Massingue em regime imperativo de separação de bens, natural de Massinga-Inhambane, residente na Av. Guerra Popular n.º 1148 – 1.º andar nesta cidade e José Luiz, casado com Corália Jesus do Carmo em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Massinga – Inhambane, residente na Av. Ahmed S. Touré n.º 3703 - 3º andar nesta cidade em representação de seus filhos menores, José Luiz Júnior, solteiro, menor, natural da Beira - Sofala, Michela Cristina Massinga, solteira, menor, natural de Maputo e Kelvin Ronda Massingue, solteiro, menor, natural de Maputo todos residentes nesta cidade e João Raul Matsinhe, casado, com Rita Isabel Bambo Matsinhe em regime de comunhão de bens, natural de Maputo residente no Bairro do Aeroporto “B” Quarteirão 37, casa n.º 4.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) É constituída uma sociedade denominada Mercurius, Limitada.

Dois) A sociedade Mercurius, Limitada, terá a sua sede na cidade de Maputo, capital de Moçambique e poderá abrir filiais, sucursais, delegações, agências, em territórios nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) O objectivo principal da sociedade é fornecer serviços de consultoria, assistência técnica em projectos de electricidade &

hidráulica, incluindo hidráulica agrícola, abertura de furos, venda de equipamento, materiais eléctricos e de hidráulica agrícola.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas e subsidiárias da actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade Mercurius, Limitada, em bens e no valor de vinte mil meticaís, correspondente a cinco quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Armindo Xavier Massingue, vinte e seis por cento, correspondentes a cinco mil e duzentos meticaís;
- b) José Luiz Júnior, vinte e seis por cento, correspondentes a cinco mil e duzentos meticaís;
- c) Kelvin Ronda Massingue, dezasseis por cento, correspondentes a três mil e duzentos meticaís;
- d) Michela Cristina Massinga, dezasseis por cento, correspondentes a três mil e duzentos meticaís;
- e) João Raul Matsinhe, dezasseis por cento, correspondentes a três mil e duzentos meticaís.

Dois) O capital social subscrito poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de novos fundos ou por incorporação de fundos de reserva legal, desde que a assembleia geral assim o delibere

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer á sociedade suprimento de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão ou divisão de quotas

A cessão, divisão ou alienação de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a estranhos, fica dependente da autorização da sociedade a quem é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e o sócio maioritário em segundo

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A direcção da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que desde já ficam nomeados para os seguintes cargos:

- a) Armindo Xavier Massingue, director-geral;
- b) José Luiz, director-geral adjunto em representação dos sócios menores;

c) José Luís Júnior, director administrativo financeiro;

d) João Raul Matsinhe, director de produção.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos bastará uma assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Três) os sócios gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectivos sociais, nomeadamente em letras de, fianças e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário e será convocada por um dos sócios com antecedência mínima da quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço e resultados

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem aprovada para a constituição do fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas:

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só será dissolvida nos casos previstos na lei, dissolvendo - se por mútuo consentimento todos serão liquidatários

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Junho de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Banana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos quarenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se

na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Adérito Mahomed Caldeira e Tânia Cristina de Charas Ossman, cedem a totalidade das suas quotas, no valor nominal de duzentos e noventa e dois mil meticaís da nova família e cinquenta centavos correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento de capital social, e outra no valor de sete mil meticaís da nova família e cinquenta centavos, correspondente a dois vírgula cinco por cento de capital social, respectivamente, ao sócio Bento Alfredo Litsur, apartando-se desta forma na sociedade e nada mais tem haver dela, e que por consequência alteram a redacção do artigo referente ao capital social, passando reger-se do seguinte modo:

##### Capital social

O capital social subscrito em dinheiro, é de trezentos mil meticaís da nova família e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Bento Alfredo Litsur.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e sete.  
— A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

## Livraria e Papelaria Pai & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e quarenta e duas a folhas cento e quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório entre André Eugénio Muchanga, Happy André Muchanga e Eugénio André Muchanga, foi constituída uma sociedade por quotas de reponsabilidade limitada, denominada Livraria e Papelaria Pai & Filhos, Limitada, com sede no Bairro de Zimpeto, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Livraria e Papelaria Pai & Filhos, Limitada, uma sociedade comercial e serviços por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua na cidade de Maputo, no Bairro do Zimpeto, podendo, por deliberação dos sócios, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem por objectivo exercício das seguintes actividades:

Um) Comercialização de artigos de papelaria, livraria, consumíveis de computadores, de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer ainda actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e devidamente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio André Eugénio Muchanga, outra no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Happy André Muchanga, outra no valor de cinco mil meticais,

correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Eugénio André Muchanga.

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas a estranhos a sociedade é livre desde que comunicada a mesma em assembleia geral

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo conselho de gerência composto pelos sócios.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um dos sócios gerentes desde já nomeado o sócio André Eugénio Muchanga.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador constituído com poderes gerais ou especiais pela assembleia geral ou pelo gerente designado no parágrafo anterior.

## ARTIGO OITAVO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios, e reunirá ordinariamente duas vezes

por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário e solicitada por um dos sócios.

## ARTIGO NONO

No final de cada ano fiscal serão apurados dos exercícios findos os lucros líquidos tendo a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Ora outras reservas que seja resolvido criar, as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendo os sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomadas em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Nos casos não previstos nestes estatutos será aplicada a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.